

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 202/2015****INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO  
DE IGUATEMI (MS) E A EMPRESA  
CANAÃ VEICULOS LTDA.**

**I - CONTRATANTES: MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Laudelino Peixoto, nº 871, Centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CANAÃ VEICULOS LTDA**, com sede a Av. Amelia Fukuda, nº. 374, Bairro Centro, na cidade de Naviraí (MS), inscrita no CNPJ sob o nº. 15.482.854/0001-29, de agora em diante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Senhor *José Roberto Fellipe Arcoverde*, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fernandes dos Santos, nº. 435, Centro, nesta cidade de Iguatemi (MS), portador do RG nº. 3289452-6 SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº. 698.465.889-68 e a **CONTRATADA** o Sr. Milton Nakassugui, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Hélio, nº 337, Bairro Jardim União, na cidade de Naviraí (MS), portador da Cédula de Identidade RG nº. 029.170 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 163.912.501-97.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Pregão Presencial nº. 065/2015, gerado pelo Processo nº. 176/2015, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Aquisição de motocicletas novas, “0” (zero) KM, de fabricação e modelo ano 2015 ou posterior, com destinação à premiação do concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS", para realização de sorteio aos contribuintes adimplentes, conforme Decreto Municipal nº 1.269/2015, atendendo a solicitação do Gabinete do Prefeito, conforme características e especificações detalhadas na **PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO I**, conforme segue:

CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18549	MOTOCICLETA COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 0 (ZERO) KM; COR PREDOMINANTE: PRETA OU VERMELHA; ANO/MODELO: DO CORRENTE ANO OU POSTERIOR; MOTOR: 4 TEMPOS REFRIGERADO A AR; CILINDRADAS: 123,7 CC; POTÊNCIA: 10,2 CV/7800RPM; TORQUE: 1.0 KGF.M/6000RPM; FREIO DIANTEIRO E TRASEIRO: A TAMBOR 130MM; SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: CARBURADOR; IGNIÇÃO: CDI; BATERIA: 12V; TRANSMISSÃO: 5 VELOCIDADES; SISTEMA DE PARTIDA: PEDAL; CAPACIDADE DO TANQUE EM LITROS COM RESERVA: 15; COMBUSTÍVEL: GASOLINA; PNEUS E CHASSI: NOVOS COMPATÍVEIS COM O MOTOCICLETA. A MOTOCICLETA DEVE POSSUIR TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.	UNIDADE	3,00	HONDA	7.450,00	22.350,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO VEÍCULO

2.1 – As motocicletas serão entregues na Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, devidamente revisado, inspecionado e acompanhado do manual de instruções e certificado de garantia.

2.2 – A entrega das motocicletas deverão ser imediata, após a assinatura deste instrumento.

2.3 - A **CONTRATADA**, ficará obrigada a trocar as suas expensas o veículo que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.4 - Independentemente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade do veículo obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

2.5 - Aplicar-se neste instrumento e em todos os casos de aquisições a legislação prevista no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 22.350,00** (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta reais).

3.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive o frete, carga e descarga, no local designado pela **CONTRATANTE**.

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe), devidamente conferida e atestada.

3.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 - As Notas Fiscais correspondentes, serão discriminativas, constando o número deste contrato.

3.6 - A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o percentual de **25%** (vinte e cinco) por cento do valor inicial do Contrato ou documento equivalente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

4.2 - A **CONTRATADA** deverá manter-se durante a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, previstas para o orçamento municipal de 2015:

**02.01.01-04.122.0200.2003-3.3.90.31-00-1.00.000-000 - 477** – Gabinete do Prefeito - Gestão das Atividades do GP - Premiações Culturais, Científicas, Desp. e Outras.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 – Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

6.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I – advertência.

II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato.

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.3** – Caso a licitante não compareça dentro do prazo de validade da sua proposta, para celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**6.4** – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**6.5** – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**6.6** – O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**6.7** – O atraso injustificado no fornecimento das motocicletas autoriza o Município de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a **CONTRATADA** com a suspensão do seu direito e contratar com a Administração Pública, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

7.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, encarregada de acompanhar a entrega do veículo, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

8.2 - As ações da fiscalização não eximirão a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi (MS), para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi (MS), 16 de Dezembro de 2015.

---

*José Roberto Felipe Arcoverde*  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**(CONTRATANTE)**

---

Milton Nakassugui  
**CANAÃ VEICULOS LTDA**  
**(CONTRATADA)**

### **TESTEMUNHAS:**

---

Robson Luis Baldo  
CPF: 845.780.331-04

---

Mauricelio Barros  
CPF: 894.021.381-53

